



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº. **64/2018**

Fundamento: **Lei Federal nº. 8666/93 – artigo 24, IV**

Objeto: **Disposição de resíduos sólidos**

Parecer Administrativo – 11/09/2018

A Secretária Municipal de Obras, através do Memorando nº. 445/2018, solicita a contratação de empresa para destino final de resíduos sólidos

Considerando que o contrato com a empresa responsável pela destinação de resíduos sólidos findou em 31 de julho de 2018;

Considerando as tratativas junto ao Ministério Público do Estado – Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais (NUCAM), e a Associação dos Municípios do Litoral Norte – AMLINORTE, referente ao grave problema referente a carência de aterros licenciados;

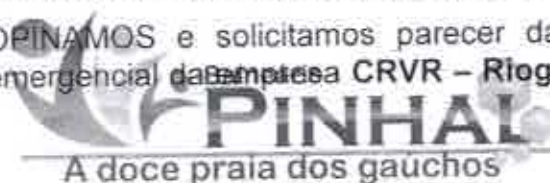
Considerando que em 20/03/2018, em reunião na sede do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – NUCAM, constou a existência de edital lançado pela AMLINORTE, através de consórcio dos municípios;

Considerando que o processo licitatório realizado pela AMLINORTE restou fracassado, em razão de o preço ofertado pelas empresas estar acima do constante no edital, e maior do que as empresas ofertam aos municípios de forma individual;

Considerando que em despacho emitido pela Promotora de Justiça Dra. Anelise Grehs, coordenadora da NUCAM, nos autos do RD. 02440.00001/2017, **datado de 30/05/2018**, no item 02, foi concedido **prazo de 180 dias**, para conclusão de novo edital para a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, através do Consórcio de Municípios criado pela AMLINORTE; e

Considerando informação da AMLINORTE que o edital para a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, através do Consórcio de Municípios criado pela AMLINORTE, está para ser lançado em outubro.

OPINAMOS e solicitamos parecer da PGM, quanto a possibilidade de contratação emergencial da empresa **CRVR – Riograndense Valorização De Resíduos Ltda**, CNPJ





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

nº. 03.505.185/0001-84, para o período de 06 (seis) meses, pelo valor de R\$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos) a tonelada, com base no inciso IV do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras: 0703 15 452 0118 2081 339039 00000000 0001



HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 065/2018 em 11/09/18
Solicitante: **Secretaria de Administração**
Assunto: **dispensa de licitação**

Trata-se de solicitação de parecer feita pela Secretaria de Administração, acerca da dispensa de licitação para contratação de empresa para destino final de resíduos sólidos no processo de licitação 064/2018.

Conforme disposto no parecer administrativo, constante nos autos, o Município de Balneário Pinhal participa de Consórcio Público AMLINORTE, onde os Municípios que participam do consórcio realizaram diversas Assembleias para tratar do problema da destinação de resíduos sólidos no litoral.

Ressalta-se que a destinação dos resíduos sólidos é problema recorrente na região, e que foi agravado em razão do fechamento do aterro sanitário de Tramandaí/RS no final do ano de 2017, conforme consta na Ata 005/2017, de 12/05/2017, da Assembleia Geral da AMLINORTE.

De posse da informação do fechamento do aterro da cidade de Tramandaí, em maio de 2017, os municípios participantes do consórcio juntaram esforços buscando alternativas viáveis para a destinação dos resíduos sólidos.

Em reunião realizada em 20/06/2017, na sede da AMLINORTE, a Secretária Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), Senhora Ana Pellini, destacou que o sistema de consórcio vem a ser o melhor caminho, menos oneroso para os municípios. O presidente da Associação dos Municípios do Litoral Norte informou que o objetivo é desenvolver um projeto em parceria com a SEMA e FEPAM.

Posteriormente, foi realizada assembleia geral da Amlinorte e CP Amlinorte (Ata 008/2017, de 18/08/2017) na qual consta agendamento de reunião com a SEMA, com participação da Famurs, Casa Civil e Ministério Público, a fim de que se resolvesse a situação da destinação dos resíduos sólidos, tendo em vista que o aterro de Tramandaí ficaria aberto até maio de 2018.

No dia 29/09/2017, em Assembleia Geral da AMLINORTE (Ata 009/2017), o consultor ambiental da associação, senhor Milton Haag, apresentou a empresa CRVR – Cia Riograndense de Valorização de Resíduos, que exibiu uma nova proposta para destinação dos resíduos sólidos do litoral norte, qual seja, os aterros de São Leopoldo ou Minas do Leão.

Após diversas reuniões e assembleias realizadas a AMLINORTE, realizou reunião com Secretários do Meio Ambiente e Prefeitos para tratar do lançamento de edital de resíduos sólidos tendo em vista que 11 municípios integrantes da Amlinorte e da CP



Handwritten signature and initials.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

Amlinorte estavam com suas licenças prestes a vencer. Outrossim, foi informado que a SEMA solicitou a minuta do edital no prazo de 15 dias, e que o edital também seria submetido ao crivo do TCE.

Após diversas reuniões foi informado aos municípios interessados em participar da licitação junto ao Consórcio Público Amlinorte que a elaboração do edital é complexa, e que está sendo estudado modelo que supra as necessidades dos municípios.

Frente a complexidade do tema foram realizadas diversas tratativas junto ao Ministério Público do Estado – Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais (NUCAM), e a Associação dos Municípios do Litoral Norte – AMLINORTE, referente a este grave problema quanto a carência de aterros licenciados.

Em 20/03/2018, foi realizada audiência na sede do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – NUCAM, onde a AMLINORTE apresentou o edital a ser lançado através de consórcio dos municípios.

Desta feita, o Consórcio Público da Associação dos Municípios do Litoral Norte – CP Amlinorte, lançou Edital para contratação de empresa para destinação final de resíduos sólidos urbanos, domésticos e comerciais, modalidade **Pregão presencial para registro de preço, processo nº. 001/2018**, tipo menor preço, cuja sessão aconteceria no dia **11/04/2018**.

O edital restou impugnado pela empresa CRVR, pois entendeu que registro de preço não é a forma correta para licitar a contratação de tais serviços; e pela empresa RAC, que entendeu haver exigências abusivas no referido edital.

Sendo assim a CP Amlinorte suspendeu o pregão presencial em razão das impugnações apresentadas. Após julgadas indeferidas as impugnações, o presidente da CP AMLINORTE reabriu o Pregão Presencial, cuja sessão se deu **em 11/05/2018**.

Realizada a sessão de pregão presencial às 1ª horas do dia 11 de maio de 2018 a mesma restou fracassada em razão das empresas participantes apresentarem preços acima do estabelecido em edital, e maior do que as empresas ofertam aos municípios de forma individual.

Em conversa com a Promotora de Justiça Dra. Anelise Grehs, coordenadora da NUCAM, emitiu despacho nos autos da IC.00915.00048/2017, RD. 02440.00001/2017, datado de **30/05/2018**, onde no item 02, concedeu **prazo de 180 dias**, para conclusão de **novo edital para a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, através do Consórcio de Municípios criado pela AMLINORTE**.

Sendo assim, frente a complexidade do assunto, bem como a dificuldade da elaboração do edital, para o qual necessita de um corpo técnico com *expertise* em resíduos sólidos, o município de Balneário Pinhal/RS optou por participar do Consórcio Público da Amlinorte.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

Razão pela qual, resta ao Município a contratação emergencial de empresa responsável pela destinação de resíduos sólidos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, frente ao grave problema referente a destinação dos resíduos sólidos.

Ademais, o CP AMLINORTE informou que em breve lançará novo edital para a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, através do Consórcio de Municípios criado pela AMLINORTE, o qual tem previsão para outubro.

É consabido que a Lei Federal 12.305/2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos brasileira em seu artigo 3º sobre a destinação final ambientalmente correta, a definição é a descrita abaixo:

"a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos."

O artigo 9º da Lei da PNRS define prioridades na gestão dos resíduos sólidos, vejamos:

"na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade:

Não geração;

Redução;

Reutilização;

Reciclagem;

Tratamento dos resíduos sólidos;

Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§1º – Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

§2º – A Política Nacional de Resíduos Sólidos e as Políticas de Resíduos Sólidos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão compatíveis com o disposto no caput e no parágrafo 1º deste artigo e com as demais diretrizes."

Memorando ainda que a lei Federal 7.789, de 1989 considera a coleta de lixo e sua destinação um serviço público essencial1.

Desta feita, **OPINA-SE** pela contratação emergencial da empresa CRVR – Riograndense Valorização De Resíduos Ltda, CNPJ nº. 03.505.185/0001-84, para o período de 06 (seis) meses, frente a demora e problemas ocorridos na licitação realizada pelo CP Amlinorte.

É o parecer.

A consideração da Sra. Prefeita


Valéria M. Quintanilha Manhães
OAB/RS nº 92.571

Acolho o parecer.


Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal

I Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

- I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- II - assistência médica e hospitalar;
- III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
- IV - funerários;
- V - transporte coletivo;
- VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;



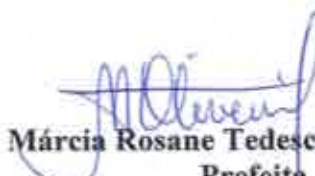
PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 064/2018, Dispensa de Licitação.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 11 de setembro de 2018.


Márcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita

Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal